LEI Nº 34/2009

SÚMULA: Dispõe sobre a Aquisição de Imóveis, para a Instalação do Centro de Saúde da Mulher, e demais instalações nas áreas da Educação e da Assistência Social, e da outras providências.

A **Câmara Municipal de Fênix**, Estado do Paraná, aprovou, e o Prefeito Municipal, Senhor **ALTAIR MOLINA SERRANO**, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal **Autorizado, a adquirir na forma amigável ou judicial, através de Escritura Pública de Compra e Venda, área de terras de 4.800,00m2** (quatro mil e oitocentos metros quadrados), com as seguintes metragens e confrontações: 60 (sessenta) metros lineares com a Rua Jangada, com ponto de partida da Rua Jaracatiá; 80 (oitenta) metros lineares com a Rua Jaracatiá, com ponto de partida da Rua Jangada; 60 (sessenta) metros lineares, com ponto de partida da Rua Jaracatiá, lado oposto a Rua Jangada, em direção ao Lote 304 – Remanescente; e 80 (oitenta) metros lineares, com ponto de partida da Rua Jangada, lado oposto a Rua Jaracatiá, em direção ao Lote 304 – Remanescente, área a ser desmembrada do Lote n° 304-A, da Gleba Corumbataí, com área de 15.864,00 m² ou 1,5864 ha, ou 0,6555 alq (alqueires paulistas), do perímetro urbano do Município de Fênix-PR, parte destacada do imóvel constituído da Matrícula n° 7.884, Lote 304-Remanescente, com área de 156.289,00 m² ou 15,6289 ha, ou 6,4582 alq (alqueires paulistas), de uma área total de 172.152,50 m² ou 17,2153 ha ou 7,1137 alq (alqueires paulistas), **Lote n° 304, Matrícula n° 7.884**, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Engenheiro Beltrão/PR, **de Propriedade de Joaquim Vicente de Castro Neto**.

Art. 2° - O imóvel a ser adquirido, descrito no artigo anterior, destina-se à construção e Instalação do Centro de Saúde da Mulher, e demais instalações nas áreas da Educação e da Assistência Social.

Art. 3° - O preço a ser pago pela aquisição do imóvel, descrito no artigo 1°, fica limitado ao valor de até R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a ser avaliados por Comissão de Avaliação, nomeada por Decreto do Executivo especialmente para este fim.

Art. 4° - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art.5° – Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Fênix, Estado do Paraná, 22 de abril de 2009.

ALTAIR MOLINA SERRANO
Prefeito Municipal